COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO-QUADRO PARA LOCAÇÃO DE STANDS, TENDAS, PALCOS E OUTRO EQUIPAMENTO

AQ_CPI_04/2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS....3
CAPITULO I - Informações Gerais....3
Artigo 1.º - Definições....3
Artigo 2.º - Caderno de encargos....4
Artigo 3.º - Objeto....4
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais....4
Artigo 5.º - Prazo de vigência....5
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes....5
Secção I - Entidades cocontratantes....5
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes....5
Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços....6
Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade....6
Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual....7
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIM Viseu Dão Lafões....7
Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes....7
Artigo 11.º - Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões....7
Artigo 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro....8
Artigo 13.º - Alterações ao contrato de prestação dos serviços....8
Capítulo III - Penalidades contratuais....9
Artigo 15.º - Penalidades contratuais....9
Artigo 16.º - Execução da caução....9
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior....9
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro....10
Artigo 19.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro....10
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes....11
Artigo 21.º - Resolução de litígios....12
Capítulo IV - Disposições Finais....12
Artigo 22.º - Prazos e regras de contagem....12
Artigo 23.º - Notificações....12
Artigo 24.º - Cessão da posição contratual e subcontratação....12
Artigo 25.º - Legislação aplicável....13
PARTE II - Cláusulas Técnicas....13
Artigo 26.º - Objeto da prestação do serviço....13
Artigo 27.º - Revisão dos níveis de serviço....13
Artigo 28.º - Emissão de relatórios de faturação....13
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES....14
Artigo 31.º - Aquisição ao abrigo do acordo-quadro....14
Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro....15
Artigo 34.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro....15
Lista de Anexos ao Caderno de Encargos....16

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPíTULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Acordo-Quadro – Contrato escrito a celebrar entre a CIM Viseu Dão Lafões e as entidades prestadoras de serviço selecionadas (doravante designados por cocontratantes) que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a locação de stands, tendas, palcos e outros equipamentos;

b) Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, criada através de deliberação, de 20 de novembro de 2014, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado no Diário da República n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015;

c) Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de locadores stands, tendas, palcos e outros equipamentos, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;

e) Cocontratante – Concorrente selecionado para locação de stands, tendas, palcos e outros equipamentos às entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;

f) Contratos de locação – Contratos de locação de bens e/ou prestação do serviço a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora de serviços, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões;

h) Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIM Viseu Dão Lafões, a CC-CIM Viseu Dão Lafões ou um conjunto de entidades que a integram;

i) Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIM Viseu Dão Lafões, para efeitos de contratos de locação de stands, tendas, palcos e outro equipamento serão as entidades adquirentes;

j) Entidade locadora ou adjudicatária – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro para o serviço de locação de stands, tendas, palcos e outro equipamento, entre os cocontratantes selecionados nos termos do presente procedimento concursal;

k) Indicador de desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados aos adquirentes;

l) Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade locadora se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, serviços, confidencialidade, segurança dos dados, etc;

m) Prestação do Serviço – disponibilização de um conjunto de bens e serviços, por locação, pela entidade locadora à entidade adquirente;

Artigo 2.º - Caderno de encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da locação de stands, tendas, palcos e outros equipamentos, a serem contratadas pela CIM Viseu Dão Lafões para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que compõem a CIM Viseu Dão Lafões, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de prestadores de serviços de locação de stands, tendas, palcos e outros equipamentos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Stands interiores e exteriores;
b) Lote 2 – Tendas;
c) Lote 3 – Outro equipamento;
d) Lote 4 – Palcos cobertos;
e) Lote 5 – Agregado;

2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:

a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, ou por quem este delegar;
b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
d) A proposta do adjudicatário;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
f) Outras peças do concurso.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o

que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.

5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CAPíTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos. A proposta é considerada válida quando cumpra as regras definidas no presente caderno de encargos e demais legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

b) Celebrar contratos de prestação de serviços com as entidades adquirentes;

c) Prestar os serviços de locação às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos;

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância

para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Proceder ao registo de fornecedor na plataforma da central de compras da CIM Viseu Dão Lafões, em: http://centraldecompras.cimvdl.pt, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIM Viseu Dão Lafões em http://centraldecompras.cimvdl.pt, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;

l) Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos na área reservada para o efeito em: http://centraldecompras.cimvdl.pt

m) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;

n) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;

Artigo 7.º - Auditorias à prestação de serviços

1. Os cocontratantes obrigam-se a permitir à CIM Viseu Dão Lafões, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos contratos celebrados ao abrigo destes, a realização de auditorias aos serviços prestados, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

2. Durante a fase de realização das inspeções ou dos testes, as entidades prestadoras de serviços devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis, as entidades adquirentes disso informarão os cocontratantes, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às correções necessárias.

Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIM Viseu Dão Lafões

Artigo 10.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

a) Celebrar os contratos de locação com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;

b) Nas referidas consultas prévias as entidades adquirentes deverão dimensionar as suas necessidades;

c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

e) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, ou através de ferramentas eletrónicas disponibilizadas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões em: http://centraldecompras.cimvdl.pt.

Artigo 11.º - Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à locação de stands, tendas, palcos e outro equipamento;

b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;

c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando necessário, intervir na aplicação

de sanções; e,

d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação dos serviços.

Artigo 12.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-CIM Viseu Dão Lafões poderá promover mediante consulta aos cocontratantes e em calendário a definir, a atualização dos preços das propostas para as entidades adquirentes.

2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.

3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIM Viseu Dão Lafões ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo-quadro.

5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 13.º - Alterações ao contrato de prestação dos serviços

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços e outras condições acordadas com a entidade adquirente, salvas as exceções previstas nos números 2 e 3 da presente cláusula.

2. Só são permitidas alterações aos preços se estas resultarem de disposição legal e, neste caso, com consentimento das entidades adquirentes.

3. As alterações que ocorram na decorrência das circunstâncias previstas no número anterior, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às entidades adquirentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Artigo 14.º - Preço contratual

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras de serviços, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, carga, transporte e descarga, aluguer, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos objeto do presente procedimento para os locais de entrega, nos termos exatos do presente acordo-quadro, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças às atividades necessárias à disponibilização total dos serviços entre outros.

4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de prestação do serviço e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no n.º 1 do artigo 30.º será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor contratual, por cada dia de atraso na entrega;
4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras de serviços, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras de serviços, ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de prestação do serviço se encontra cumprido na data da prestação da totalidade dos serviços contratados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.
8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
9. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º, a existência de 2 (dois) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 12 (doze) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Artigo 16.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro, ou nos contratos de locação.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e

excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIM Viseu Dão Lafões pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A CIM Viseu Dão Lafões pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 19.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIM Viseu Dão Lafões o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Falsas declarações;

d) Não proceder ao registo de fornecedor na plataforma da central de compras das CIM Viseu Dão Lafões, em: http://centraldecompras.cimvdl.pt, até 15 dias após a assinatura de contrato de acordo-quadro;

e) Não apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 28.º do presente caderno de encargos;

f) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 30.º do presente caderno de encargos;

g) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;

h) A verificação de incumprimento gravoso relativo à prestação do serviço realizada;
i) Recusa de prestação do serviço a uma entidade adquirente sem razão justificada;
j) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
l) Prestação de outros serviços não previstos no acordo-quadro;
m) Incumprimento da obrigação de atualização dos documentos de habilitação em http://centraldecompras.cimvdl.pt;

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIM Viseu Dão Lafões, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.

4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

5. A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a CIM Viseu Dão Lafões optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, os respetivos documentos devidamente atualizados.

8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIM Viseu Dão Lafões do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

10. Para efeitos do disposto nas alíneas d), h), i), j) k), l) e m) do número dois do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços:

a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular no anexo A, e nos contratos de aquisição;

c) Demora superior a 3 (três) dias úteis o prazo contratualmente acordado a prestação dos serviços;
d) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
f) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
g) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadoras de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal administrativo e fiscal da sede da entidade adjudicante.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 22.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
b) Por telecópia (fax); e,
c) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 24.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. Os cocontratantes poderão subcontratar a prestação do serviço objeto do presente acordo-quadro,

desde que autorizado previamente pela CIM Viseu Dão Lafões e pela entidade adjudicante, nos termos do CCP.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 28.º e do pagamento da remuneração à CIM Viseu Dão Lafões previsto no artigo 30.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
d) Código de Procedimento Administrativo;
e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º - Objeto da prestação do serviço

1. A prestação de serviços de locação de stands, tendas, palcos e outros equipamentos previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.

2. A entidade prestadora de serviços deverá prestar serviços, nos termos dos planos selecionados pelas entidades adquirentes e comunicados em sede de convite, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes no Anexo A, e na demais legislação aplicável.

Artigo 27.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.

2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 28.º - Emissão de relatórios de faturação

1. É obrigação dos prestadores de serviços submeterem relatórios de faturação, efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

2. Os relatórios de faturação deverão ser submetidos, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos através de plataforma eletrónica de suporte à CC-CIM Viseu Dão Lafões, em http://centraldecompras.cimvdl.pt, no espaço reservado ao fornecedores.

3. A não submissão dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 29.º - Preços dos serviços

1. A formação dos preços dos serviços objeto do presente acordo-quadro, resulta da aplicação dos preços unitários aos requisitos solicitados, apurado na sua consulta aos cocontratantes, tendo em consideração o seguinte:
 a) Unidade de medida referida nas especificações técnicas para cada serviço locado;
 b) Valor diário;
2. Os valores apurados nos termos do número anterior não poderão ser superiores aos apresentados em sede de acordo-quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras de serviços.
3. Os valores a apresentar pelas entidades prestadoras de serviços não incluem IVA.

Artigo 30.º - Remuneração da CC-CIM Viseu Dão Lafões

1. Os prestadores de serviços remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% da faturação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 31.º - Aquisição ao abrigo do acordo-quadro

1. A aquisição dos serviços âmbito do presente acordo-quadro pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades cocontratantes ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIM Viseu Dão Lafões, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. Nas consultas, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.

5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de necessidade, quantidades e descrição dos serviços solicitados, em função das realidades.
6. A entidade adquirente responsável pela consulta pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos cocontratantes.
7. As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
8. Compete à entidade adquirente optar pela redução a escrito do contrato de locação de Stands, palcos, tendas e outro equipamento.

Artigo 32.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 a) Proposta do mais baixo preço ou custo;
 b) Proposta da melhor relação qualidade-preço;
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:
 a) Preço, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 b) Níveis de serviço associados à prestação do serviço, designadamente:
 a. Prazos de entrega;
 b. Prazo de pagamento;
 c. Prazos de recolha;
 d. Processos ecológicos no âmbito da prestação do serviço;
3. Para efeitos de avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos de acordo com o seu perfil de necessidade, designadamente no que respeita às quantidades.
4. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.

Artigo 33.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 34.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 12 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 35.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as

necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Especificações Técnicas